

# PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



## Setor de Secretaria

Protocolo 000002119 / 2024

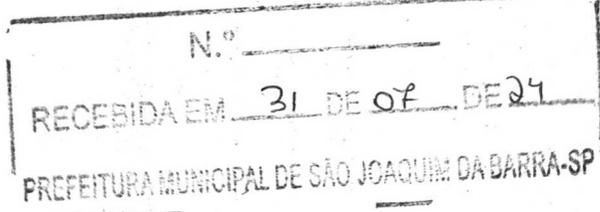
SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

IMPUGNACAO

PROTOCOLO 1905/2024 ENCAMINHA IMPUGNACAO  
AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 066/2024  
PROC ADM 1788/2024

31/07/2024

2024



**SERRA**  
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica  
Da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2024  
PROC. ADM. nº 1788/2024**

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	
PROTOCOLO / PEDIDO	
Nº	1905 / 2024
Retornar / Procurar 15 dias após esta data de entrega	
31	/ 07 / 2024
HORÁRIO	16:44

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal BLL, o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública apazada para o dia 07/08.

O instrumento dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assim, por ser tempestiva, se requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

### **II – DO EDITAL E PRAZO DE ENTREGA:**

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS  
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938  
Email: [comercial@serramobileexpo.com.br](mailto:comercial@serramobileexpo.com.br) / [serramobile@serramobileexpo.com.br](mailto:serramobile@serramobileexpo.com.br)  
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O item edital estabelece que o prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento do pedido de compra.

O prazo em questão é exíguo bem como é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens de mobiliário, por este motivo interpõe-se a presente impugnação.

Salienta-se que após o recebimento do pedido o mesmo irá para a confecção esse processo leva no mínimo 15 dias, dependendo da quantidade de itens solicitados, após é necessário conferência, embalagem, faturamento e transporte, deste modo, nota-se que o prazo fixado em edital é inexecutável.

Ressalta-se que um dos princípios que norteiam a 14.133/2021 é o da Isonomia, o qual visa assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios, este princípio também é abordado na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI, dispondo:

*“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 - em seu Art. 11º, inciso II destaca a necessidade de tratamento isonômico:

**“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”**

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O prazo de entrega em comento não é isonômico e nem mesmo razoável para os participantes que não possuem a mercadoria em pronta entrega, o que é o caso da maior parte das licitantes e também é o caso da presente impugnante.

Até mesmo para as empresas localizadas fisicamente próximas do órgão licitador o prazo de entrega em debate mostra-se um desafio, isso porque o prazo de fabricação de bens também sofre interferência da entrega das matérias primas. Em determinados contratos onde são utilizados materiais específicos o fabricante depende do recebimento destes para iniciar o processo produtivo, tornando o prazo de fabricação superior.

Em contínuo, adentramos em outro princípio que conduz a administração pública, o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade o prazo de entrega das mercadorias determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Frisa-se também que para participação em licitações públicas as mercadorias precisam ser confeccionadas respeitando todas as particularidades do edital, o que agrega mais tempo na produção dos itens.

Outrossim salienta-se que a confecção dos bens só será feita após a solicitação pelo órgão contratante, tendo em vista que antes do pedido de compra não se pode mensurar as quantidades a serem produzidas e que em hipótese remota, se as empresas produzissem previamente para todas as licitações que participassem, seria necessário espaço físico de estoque grandiosíssimo, o que grande parte das empresas brasileiras não dispõe, sem contar na produção que pode ser feita sem necessidade tendo em vista que nem sempre é adquirido todo o quantitativo licitado.

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ademais, após o processo fabril ser concluído, pra aquelas empresas que não possuem transporte próprio, é necessário também a cotação do frete com terceiros, sendo que após acordada a coleta, existe ainda, o prazo de transporte e entrega dado pela transportadora, assim todo esse processo de fabricação, transporte e entrega definitiva leva mais de quinze dias, o que torna o prazo estipulado em edital inexecutável para maior parte das licitantes.

Outro fato a ser relevado é que boa parte das participantes de licitações são empresas revendedoras, e estas por sua vez dependem que seus fornecedores também cumpram os prazos estipulados nos processos licitatórios para não serem penalizadas por atraso nas entregas e estas fabricantes, em grande parte, não fornecem apenas para uma única empresa, o que mais uma vez agrega no prazo de conclusão do contrato.

Trazendo novamente à tona a questão legislativa levantada inicialmente, destaca-se parte da **Nova Lei (14.133/21)**, que versa sobre a necessidade de observância dos princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, o edital trás disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de mercadorias severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O TCE – MG já se pronunciou a respeito dessa matéria:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PRAZO DE ENTREGA DE 24 HORAS. RESTRITIVIDADE. COMPROMETIMENTO À COMPETITIVIDADE. JUSTIFICATIVA. CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR ESTIMADO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. **A previsão no instrumento convocatório de prazo exíguo para entrega de produtos afronta o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, pois compromete a ampla participação de licitantes e a competitividade no certame.** [DENÚNCIA n. 912184. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 21/06/2018. Disponibilizada no DOC do dia 10/07/2018.]”

O prazo razoável para que todo o processo de fornecimento seja feito é de no mínimo 30 (trinta) dias, essa verificação poderia ser feita pelo órgão licitante através de pesquisa mercadológica a empresas diversas e, somente assim, seria visível que este posicionamento não é apenas da impugnante.

Inclusive na 4ª Edição da Revista, Atualizada e Ampliada de Licitações e Contratos do TCU publicada pelo Senado Federal trás que:

*“Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.”*

Assim, o que se impõe é a necessidade de alteração das disposições do edital quanto ao prazo de entrega dos produtos.



**SERRA**  
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

### III - DOS PEDIDOS

Desse modo entende-se que o edital do procedimento licitatório da **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP**, sob registro de Pregão Eletrônico nº **066/2024** não atende aos princípios da isonomia e razoabilidade e que deve ser revisto a fim de ampliar a possibilidade de participação de empresas alterando-se a disposição que versa sobre o prazo de entrega.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital para majorar o prazo de entrega em tempo razoável e compatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 31 de Julho de 2024.

**07 875 146/0001-20**

**SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME**

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77  
Bairro Lourdes  
CEP 95074-450

**┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐**

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor  
CPF 018.375.730-00  
RG 4079478386

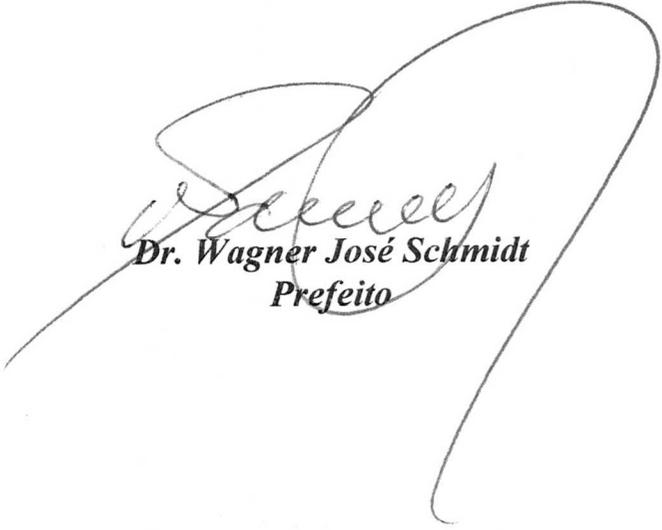


**PROC. ADM. n.º 2119/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

*À Pregoeira para análise e demais providências.*

*São Joaquim da Barra, 31 de julho de 2024.*

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito**

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

---

**De:** "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Data:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 17:23  
**Para:** "Setor de Educação" <deeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>; "Orlando Olivatto Educação" <olivatto@hotmail.com>; "Cristiane Educação" <crismatheusvogt@hotmail.com>  
**Anexar:** PROCESSO N° 2119-2024 SERRA MOBILE IND. E COMERCIO LTDA - IMPUGNAÇÃO AO P.E 066-2024.pdf  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO REF. A PE 066/2024 - EMPRESA SERRA MOBILE - PROC ADM 2119/2024

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

**Boa tarde,**

Segue a impugnação da empresa SERRA MOBILE para análise e parecer.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Sendo só para o momento,

Att,

**Sérgio O. Porssionatto / Andressa Borba**  
**Departamento de Licitação**



# Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

## Departamento Municipal de Educação

São Joaquim da Barra, 31 de julho de 2024.

Ofício nº: 516/2024

Assunto: Manifestação Impugnação

**Processo Adm. nº 2119/2024**

**Pregão Eletrônico nº 066/2024**

**Proc. Adm. 1788/2024**

### **Departamento Municipal de Licitação**

Trata-se de impugnação ao **Pregão Eletrônico nº 066/2024**, apresentada pela empresa **Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, CEP 95074-450, **por entender que o prazo de entrega (10 dias) estabelecido no edital é exíguo.**

Após pesquisa mercadológica sobre o prazo de confecção dos itens licitados, e diante das considerações fundamentadas pela impugnante, somos pelo deferimento do pedido, para **majorar o prazo de entrega para 30 dias.**

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

**Maria de Fátima Souza Costa**

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Ilmo. Senhor

**Sérgio Oliveira Porssionatto**

Diretor do Depto Municipal de Licitação

Prefeitura Municipal - São Joaquim da Barra - SP

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP**



**Setor de Secretaria**

Protocolo 000002149 / 2024

**PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS**

*IMPUGNACAO*

PROTOCOLO 1922/2024 - APRESENTA IMPUGNACAO  
CONTRA PREGAO ELETRONICO N° 66/2024 P.A.  
1788/2024

02/08/2024

2024

# PONTO CERTO

Comercio de móveis

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº66/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1788/2024  
AO  
PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

N.º \_\_\_\_\_  
RECEBIDA EM 02 DE 08 DE 2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

2 de agosto de 2024

Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.905/0001-39, localizada Av. das patativas, nº 391, Pirajuí/SP, CEP: 16.605.140, por intermédio de seu representante legal Senhor Paulo Henrique Luciano, carteira de identidade RG nº 41928907 e CPF sob nº 347.132.668-50, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

### I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 07/08/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 13. do edital do Pregão em referência.

### II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos **16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

*“ 16.1. Os materiais serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante prévia emissão da Ordem de Entrega ou Autorização de Fornecimento, pelo órgão gerenciador, para entrega no Departamento requisitante em um prazo de até 10 (dez) dias.*

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Prefeitura Municipal de  
São Joaquim da Barra  
PROTOCOLO / PEDIDO  
Nº 1922 / 202 4  
Retornar / Procurar  
15 dias após esta  
data de entrega  
02 / 08 / 202 4  
HORÁRIO 14:56

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS  
AV DAS PATATIVAS, NUCLEO HAB. PROF. WILSON AUGUSTO BISPO CEP: 16.605-140 - PIRAJUI/SP  
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609  
CNPJ: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

# PONTO CERTO

Comercio de móveis

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado do São Paulo, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

2

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS  
AV DAS PATATIVAS, NUCLEO HAB. PROF. WILSON AUGUSTO BISPO CEP: 16.605-140 - PIRAJUI/SP  
E-MAIL: pontocertoph@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609

CNPJ: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

## III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 07/08/2024, às 09:00, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pirajuí/SP, 2 de agosto de 2024

PAULO HENRIQUE  
LUCIANO COMERCIO DE  
MOVEIS:352639050001  
39

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE LUCIANO  
COMERCIO DE  
MOVEIS:35263905000139  
Dados: 2024.08.02 09:46:19  
-03'00'

**PAULO HENRIQUE LUCIANO**  
CPF nº347.132.668-50  
RG nº 41928907  
Administrador

**35.263.905/0001-39**  
I.E.: 538.039.317.112  
**PAULO HENRIQUE LUCIANO**  
**COMÉRCIO DE MÓVEIS**  
Av. das Patativas, nº391  
CEP: 16.605-140  
**PIRAJUÍ- SP**

**De:** PAULO HENRIQUE LUCIANO <pontocertophl@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 09:52  
**Para:** cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br  
**Assunto:** AO SETOR DE LICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°66/2024-  
PRAZO CURTO-07/08/2024  
**Anexos:** TIMBRADO PONTO CERTO ASSINADO.pdf

**REF. PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
PREGÃO ELETRÔNICO N°66/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N°1788/2024**

**AO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

A empresa Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.905/0001-39, localizada Av. das patativas, nº 391, Pirajuí/SP, CEP: 16.605.140, por intermédio de seu representante legal Senhor Paulo Henrique Luciano, carteira de identidade RG nº 41928907 e CPF sob nº 347.132.668-50, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO **AO EDITAL SUPRACITADO.**

**Atenciosamente  
EQUIPE DE LICITAÇÃO  
Luan Roberto**

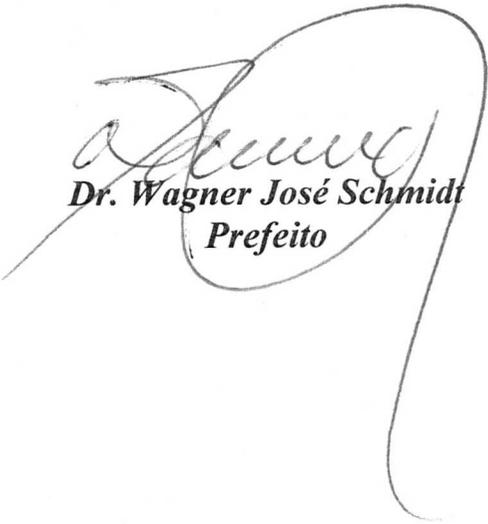


**PROC. ADM. n.º 2149/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

*À Pregoeira para análise e demais providências.*

*São Joaquim da Barra, 02 de agosto de 2024.*

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito**

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

---

**De:** "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 15:57  
**Para:** "Setor de Educação" <depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>; "Cristiane Educação" <crismatheusvogt@hotmail.com>; "Orlando Olivatto Educação" <olivatto@hotmail.com>  
**Anexar:** PROCESSO N° 2149-2024 PAULO HENRIQUE LUCIANO - IMPUGNAÇÃO REF. P.E 66-2024.pdf  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO REF. A PE 066/2024 - EMPRESA PAULO HENRIQUE - PROC ADM 2149/2024

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

**Boa tarde,**

Segue a impugnação da empresa PAULO HENRIQUE para análise e parecer.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Sendo só para o momento,

Att,

**Sérgio O. Porssionatto / Andressa Borba**  
**Departamento de Licitação**



# Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

## Departamento Municipal de Educação

São Joaquim da Barra, 02 de agosto de 2024.

Ofício n°: 521/2024

Assunto: Manifestação Impugnação

**Processo Adm. n° 2149/2024**

**Pregão Eletrônico n° 066/2024**

**Proc. Adm. 1788/2024**

### **Departamento Municipal de Licitação**

Trata-se de impugnação ao **Pregão Eletrônico n° 066/2024**, apresentada pela empresa **Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis**, inscrita no CNPJ n° 35.263.905/0001-39, localizada na Avenida das Patativas, n° 391, Pirajuí - SP, CEP 16605-140, **por entender que o prazo de entrega (10 dias) estabelecido no edital é impossível de ser atendido.**

Após pesquisa mercadológica sobre o prazo de confecção dos itens licitados, e diante das considerações fundamentadas pela impugnante, somos pelo deferimento do pedido, para **majorar o prazo de entrega para 30 dias.**

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.



**Maria de Fátima Souza Costa**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Ilmo. Senhor

**Sérgio Oliveira Porssionatto**

Diretor do Depto Municipal de Licitação

Prefeitura Municipal - São Joaquim da Barra - SP



## Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

### RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 2119/2024 e 2149/2024 – IMPUGNAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1788/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2024.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.”**

**IMPUGNANTES: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS e **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ nº 35.263.905/0001-39, situada à Av. das Patativas, 391, Bairro Núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, Pirajuí-SP

A Administração Municipal de São Joaquim da Barra deu início a processo licitatório destinado à contratação descrita no objeto acima cujas especificações constam do respectivo Edital de licitação.

As empresas **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, acima qualificadas, apresentaram impugnações ao Edital, alegando em síntese, que o prazo estipulado para a entrega dos produtos seria muito exíguo, o que poderia restringir a participação de empresas interessadas.

Alegam as impugnantes:

*“O item edital estabelece que o prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do pedido de compra.*

*O prazo em questão é exíguo bem como é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens de mobiliário, por este motivo interpõe-se a presente impugnação.*

*Salienta-se que após o recebimento do pedido o mesmo irá para a confecção esse processo leva no mínimo 15 dias, dependendo da quantidade de itens solicitados, após é necessário conferência, embalagem, faturamento e transporte, deste modo, nota-se que o prazo fixado em edital é inexecutável.”*



## Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento Municipal de Educação, na condição de órgão requisitante, foi instado a opinar sobre os termos das impugnações. Em sua manifestação, anexa aos autos, a Senhora Diretora de Educação entendeu ser prudente alterar o prazo de entrega que deverá passar de 10 (dez) para 30 (trinta) dias.

De início, é necessário destacar que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade ou direcionamento.

Por outro lado, as alegações das impugnantes indicam a existência de possíveis riscos ao correto e regular processamento do processo licitatório, podendo haver prejuízo à vantagem do pleito.

Diante de tudo, e com base na manifestação da Senhora Diretora Municipal de Educação, determino a imediata paralisação do procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2024), para análise e retificação.

Encaminho os autos ao Departamento Jurídico, para análise e parecer, e após o processo segue para o Senhor Prefeito, para decisão final.

São Joaquim da Barra, 5 de agosto de 2024.

  
**Andréia S. Oliveira**  
Pregoeira

*Acompanto a Srta  
Pregoeira!*

  
Leonardo A. Salgueiro Pires  
OAB/SP N.º 277.260  
Procurador Jurídico

*05/03/24*



**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS n° 2119/2024 e 2149/2024 – IMPUGNAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1788/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 066/2024.**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Acolho os pareceres do Departamento Jurídico  
e da Pregoeira.*

*Ao Departamento de Licitação para as  
providências necessárias.*

*São Joaquim da Barra, 05 de agosto de 2024.*

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito**